



LICENÇA PRÉVIA Nº 001/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.988/2010

Processo no DNPM: 861.133/2008

Parecer Técnico nº: 203/2010-GELAM/DILAM/SULFI

Interessado: Alexandre Pereira da Silva

CNPJ: 042.197.241-68

Endereço: Sudoeste da Ceilândia, a sul do rio Descoberto, no Núcleo Rural Boa Esperança, antiga fazenda Capão Grosso

Atividade Licenciada: Exploração de Cascalho

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;

3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;



4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. **As condicionantes da Licença Prévia nº 001/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 203/2010-GELAM/DILAM/SULFI, fls. nº 59 a 61.**

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O interessado deverá estar ciente de que conforme manifestação da TERRACAP quanto a situação fundiária da área-alvo, “existe possibilidade de que no futuro, depois de concluídos os processos de divisão e demarcação” daquele “imóvel”, a TERRACAP “tenha reconhecida sua propriedade sobre a área em comento, fazendo jus aos direitos do proprietário do solo nos resultados da lavra como preceitua o parágrafo 2º do artigo 176 da Constituição Federal e legislação mineral correlata”.
2. Esta licença não autoriza a atividade de lavra a céu aberto para exploração mineral de cascalho;
3. O interessado do processo nº 391.000.988/2010 ficará responsável pela extração mineral e recuperação ambiental da área licenciada;
4. O empreendedor deverá obter junto ao DNPM, documento referente à autorização para extração mineral especificando o regime de extração (concessão ou licenciamento);
5. O empreendedor deverá providenciar o requerimento de Licença de Instalação (LI) junto ao IBRAM no prazo de vigência desta licença;
6. O acesso a frente de lavra (área de desmonte e pátios de manobras de máquinas), bem como os pátios de estocagem da substância mineral deverão ser planejadas visando à conversão do solo;
7. A averbação de reserva legal, de acordo com o Art. 16 e 44 da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001 do Código Florestal Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965. Em preferência aos 20% de reserva legal, local onde se encontra declive mais acentuado com presença de drenagens



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



intermitentes, localizada na porção norte/noroeste da área licenciada. A Instrução Normativa de acordo com a portaria nº 042 de 20 de outubro de 2005;

8. Elaborar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD de acordo com o Termo de Referência emitido pelo IBRAM;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitado ao IBRAM;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2012.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

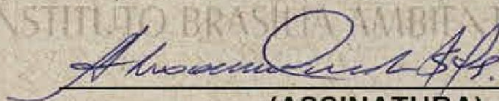
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 14 de fevereiro de 2012



INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL



(ASSINATURA)

ALEXANDRE PELEIRA DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

**E
M**

**B
R
A
N
C
O**